
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 40.596.010,59 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 40.596.010,59 (Quarenta Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Dez Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678114357580-SETRAN	0301	449051	1.500.000,00
291012678214357429-SETRAN	0301	449051	5.008.526,27
291012678214357430-SETRAN	0301	444042	245.597,90
291012678214357430-SETRAN	0301	449051	1.730.366,46
291012678214357432-SETRAN	0301	449051	17.676.132,70
291012678214357433-SETRAN	0301	449051	1.606.511,90
291012678214357505-SETRAN	0301	444042	1.600.000,00
291012678214357505-SETRAN	0301	449051	2.478.462,67
401010612212978338-Polícia Civil	0301	339039	746.179,00
401010618114258266-Polícia Civil	0301	339033	1.031.761,46
522010312814256335-SUSIPE	0301	339036	316.680,00
522010312814256335-SUSIPE	0301	339047	63.336,00
522010312814256335-SUSIPE	0301	339048	1.281.432,00
522010342114257566-SUSIPE	0301	449052	815.282,36
522010342114258283-SUSIPE	0301	339039	1.600.000,00
572012012212978338-EMATER	0301	339039	1.000.000,00
672011645114247552-COHAB	0661	449039	395.741,87
852010612212978338-CPC	0301	339037	1.408.822,08
852010612212978338-CPC	0301	339039	91.177,92
		TOTAL	40.596.010,59

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ADLER ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

DOE Nº 33.989, de 23/09/2019.